



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO  
FUNDAMENTAL 743 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR: MIN. ANDRÉ MENDONÇA**

**REDATOR DO ACÓRDÃO: MIN. FLÁVIO DINO**

**REQTE.(S): REDE SUSTENTABILIDADE**

**ADV.(A/S): RAYSSA CARVALHO DA SILVA**

**INTDO.(A/S): UNIÃO**

**PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

**INTDO.(A/S): ESTADO DO ACRE**

**PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE**

**INTDO.(A/S): ESTADO DO AMAPÁ**

**PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**

**INTDO.(A/S): ESTADO DO AMAZONAS**

**PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO  
AMAZONAS**

**INTDO.(A/S): ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO  
GROSSO**

**INTDO.(A/S): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL**

**INTDO.(A/S): ESTADO DO MARANHÃO**



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

**PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**

**INTDO.(A/S): ESTADO DO PARÁ**

**PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**INTDO.(A/S): ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**INTDO.(A/S): ESTADO DE RORAIMA**

**PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA**

**INTDO.(A/S): ESTADO DO TOCANTINS**

**PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

**AM. CURIAE.: LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA - OC**

**ADV.(A/S): SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO E OUTRO(A/S)**

**AM. CURIAE.: WWF - BRASIL**

**ADV.(A/S): ALESSA SUMIE NUNES NOGUCHI SUMIZONO**

**AM. CURIAE.: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL**

**ADV.(A/S): MAURÍCIO GUETTA**

**AM. CURIAE.: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL - APIB**

**ADV.(A/S): LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO**

**AM. CURIAE.: INSTITUTO ALANA**

**ADV.(A/S): PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG**



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

**AM. CURIAE.: GREENPEACE BRASIL**

**ADV.(A/S): PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO**

**AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE**

**ADV.(A/S): GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO**

**AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO ARTIGO 19 BRASIL**

**ADV.(A/S): DENISE DOURADO DORA**

**AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO CIVIL ALTERNATIVA TERRAZUL**

**ADV.(A/S): RAFAEL ECHEVERRIA LOPES**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

1. Aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (13/03/2025), às 10 horas, na sala de sessões da Primeira Turma, Anexo II-B, 3º andar, neste Supremo Tribunal Federal, foi declarada aberta a audiência de tentativa de conciliação e contextualização nos autos da ADPF 743, ADPF 746 e ADPF 857, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Flávio Dino, acompanhado dos juízes auxiliares do Gabinete, Dra. Amanda Costa Thomé Travincas e Dr. Anderson Sobral de Azevedo, da Assessora do Gabinete, Dra. Larissa Abdalla, bem como da Dra. Trícia Navarro, juíza auxiliar da Presidência e Supervisora do Núcleo de Solução Consensual de Conflitos – NUSOL.



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

2. Feito o pregão, certificou-se estarem presentes pela **Procuradoria-Geral da República**, Sua Excelência a Senhora Subprocuradora-Geral, Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, e a Sua Excelência a Procuradora da República, Dra. Nathália Geraldo di Santo; pelo **Poder Executivo**, a Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União, Dra. Isadora Maria Belém Rocha Cartaxo de Arruda; pelo **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, o Secretário-Executivo, Dr. João Paulo Ribeiro Capobianco, acompanhado; pelo **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, a Secretária-Executiva, Dra. Cristina Kiomi Mori; pelo **Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário**, Sua Excelência o Ministro Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin; pelo **Estado do Amazonas**, o Secretário Estadual de Meio Ambiente Eduardo Costa e o Procurador Estadual, Dr. Fabiano Buriol; pelo **Estado do Acre**, o Secretário Estadual do Meio Ambiente Leonardo Carvalho e o Procurador do Estado João Paulo Setti Aguiar; pelo **Estado do Amapá**, o Procurador Estadual, Dr. Wellington Bringel e o representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Wellinson Maximin de Souza; pelo **Estado de Mato Grosso do Sul**, o Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL, Dr. André Borges Barros de Araújo, Secretário Estadual do Meio Ambiente Jaime Elias Vernuck; pelo **Estado de Mato Grosso**, Secretária Estadual de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti; pelo **Estado do Maranhão**, a Secretária Adjunta Estadual do Meio Ambiente Oquerlina



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

Costa e o Procurador Estadual, Dr. Ricardo de Lima Séllos; pelo **Estado do Pará**, o Secretário Estadual de Meio Ambiente Raul Romão e a Procuradora Estadual, Dra. Viviane Ruffeil Teixeira Pereira; pelo **Estado de Rondônia**, a Procuradora Estadual, Dra. Laís de Freitas Caetano e o Secretário Executivo Estadual do Meio Ambiente Hueriqui Charlos Lopes Pererira; pelo **Estado do Tocantins**, o Procurador Estadual Frederico César Abinader Dutra e a Diretora de Inteligência Ambiental Cristiane Peres da Silva; pelo **Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**, a Senhora Advogada Dra. Bruna de Freitas do Amaral; pelo **Partido dos Trabalhadores**, o Senhor Advogado Dr. Miguel Novaes; pelo **Rede Sustentabilidade**, o Senhor Advogado Dr. Rafael Echeverria Lopes; pelo **Núcleo de Processos Estruturais (NUPEC/STF)**, os Drs. Marcelo Varella e Matheus Casimiro.

2.1. Participaram, ainda, na condição de observadores, os *amici curiae*: Laboratório do Observatório Clima - LABOC; WWF - Brasil; Instituto Socioambiental; Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB; Instituto Alana; Greenpeace Brasil; Associação Direitos Humanos em Rede; Associação Artigo 19 Brasil; Associação Civil Alternativa Terrazul; Instituto Saúde e Sustentabilidade; Instituto Centro Vida - ICV; Instituto Socioambiental da Bacia do Alto Paraguai - SOS Pantanal.

3. Aberta a audiência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Flávio Dino saudou os presentes, prestou esclarecimentos sobre o objeto da



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

presente ADPF, e estabeleceu premissas e a metodologia a serem observadas na audiência. Apresentou três pontos para discussão:

3.1. Cancelamento administrativo do CAR de registros de área em terras indígenas.

3.2. O que falta para que o Governo Federal aprecie projeto de recursos advindos do BNDES.

3.3. Atuação da Polícia Federal para desmontar garimpo ilegal. Se precisa acionar o IBAMA para executar as ações.

3.4. Sobre a questão da Polícia Federal, ela já começou a ação preventiva? Se o orçamento geral da união sendo votado, ele está garantido? Os recursos necessários serão aportados a polícia federal? Atuação da Forças Armadas nos incêndios.

4. Após, passou-se a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Herman Benjamin, que colocou para análise a questão de destruição de maquinário pela Polícia Federal em terras não indígenas. Entende que a Polícia Federal teria poderes de agir mesmo em terras não indígenas. Ademais, ressaltou que tem feito visitas aos Estados e observou a presença coordenada, inclusive uma Casa de Governo, que coordena vários órgãos na preservação das terras indígenas. Sobre o CAR, ele é nacional e só funcionará com informações harmônicas e claras. Apesar dos avanços, a complexidade pode prejudicar os Estados que fazem corretamente e os produtores rurais que precisam de segurança jurídica, inclusive para



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

financiamento. Sugere convocar uma reunião exclusivamente para discutir o CAR e as fraudes do CAR, com transparência sobre os Estados que não estão contribuindo para o ideal funcionamento do CAR.

5. Na sequência, a PGR se manifestou sobre as seguintes questões: a) procedimentos abertos pela Polícia Federal no caso de incêndios: é possível identificar os autores no Mato Grosso do Sul, tendo mais dificuldade na Região Norte, mas tentam manter celeridade; b) Comitê Nacional do Fogo está verificando os planos estaduais para garantir atividades preventivas, sendo essencial a aprovação do orçamento. Também trabalham nas consequências; b) mediram as áreas desmatadas, mas se preocupam com as áreas degradadas nos incêndios; c) os financiamentos afetam as ações e o CAR deve ser considerado para fins de financiamento; d) leis estaduais vão de encontro ao que está sendo feito nas ADPFs: é uma preocupação; e) planos preventivos devem ter uma eficiência; f) além da PF a PRF também atuam em muitas circunstâncias. Vão renovar ato de cooperação técnica para esses órgãos possam acompanhar o MPF nas ações.

6. O Excelentíssimo Senhor Ministro Flávio Dino afirmou que serão feitas reuniões específicas para tratar das fraudes no CAR.



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

7. Na sequência, a Advocacia-Geral da União iniciou a apresentação dos seguintes planos em cumprimento ao Acórdão proferido por este Supremo Tribunal Federal: (i) Plano de Ação Emergencial para Prevenção e Combate a Incêndios Florestais na Amazônia Legal e no Pantanal (eDOC 1053); (ii) Plano de Fortalecimento Institucional para o Controle de Incêndios Florestais na Amazônia e no Pantanal – PREVFOGO (eDOC 1054); e (iii) Plano de Integração de Dados e Aperfeiçoamento dos Sistemas Federais de Gestão Ambiental e Territorial (eDOC 1253).

7.1. Bloco I: o MGI iniciou uma apresentação de slides, que serão anexados aos autos (Anexo I).

7.2. Bloco II: o MMA realizou uma apresentação de slides que serão anexados aos autos (Anexo I – página 25).

8. Sobre a apresentação do Bloco I, o Excelentíssimo Senhor Ministro Flávio Dino sugeriu que os Estados efetivamente integrem o Comitê previsto na Portaria 14/2025 e não sejam somente convidados. Já sobre o Bloco II, ressaltou que acompanhará se a Medida Provisória nº 1276 de 11/2024 será convertida em lei.

9. Ouviu-se, em seguida, o Governador Mauro Mendes, do Estado do Mato Grosso. Na oportunidade, apresentou dois pedidos: (i) validação do CAR pela União; e (ii) a reanálise da norma da ANAC que proíbe a utilização de aviões agrícolas para o combate a incêndios,



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

considerando a necessidade de alternativas eficazes para enfrentar essa questão emergencial. Em resposta ao pedido, o Ministro Flávio Dino determinou que a Advocacia Geral da União (AGU) se manifeste sobre os assuntos no prazo de 15 dias.

10. Em seguida, em comum acordo entre os Estados, a apresentação da proposta estadual do Plano de Ação para Implementação do CAR e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais na Amazônia Legal e no Pantanal foi realizada pela Dra. Mauren Lazzaretti (Secretária de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, Presidente da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - Abema), Dr. Raul Protazio Romão (Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará) e Dr. Eduardo Costa Taveira (Secretário do Meio Ambiente do Amazonas). A apresentação de slides será anexada a esta ata (ANEXO II).

11. Após as apresentações, o Excelentíssimo Ministro Flávio Dino dirigiu as seguintes indagações aos representantes da União:

**I - SOBRE O PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NA AMAZÔNIA LEGAL E PANTANAL (eDOC 1053):**



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

- a) Qual a previsão e o detalhamento do custeio para a execução dos planos, incluindo os recursos não orçamentários?
- b) Há previsão de apoio material e logístico por parte da União para a prevenção e o combate a incêndios florestais nas áreas de responsabilidade dos Estados, incluindo, por exemplo, o suporte das Forças Armadas?
- c) Consta nos autos a inexistência de um sistema integrado que permita ao IBAMA acessar informações sobre a estrutura dos Estados para prevenção e combate a incêndios florestais, incluindo equipes, equipamentos, localização e autorizações de queima controlada emitidas por órgãos estaduais e municipais. Isso ocorre apesar da previsão de criação desse sistema no Plano de Integração de Dados e Aperfeiçoamento dos Sistemas de Gestão Ambiental e Territorial, cuja conclusão está estimada em 36 meses. Diante desse cenário, como a União pretende superar essa dificuldade no ano de 2025?
- d) Existe viabilidade técnica para o compartilhamento dos dados do Sistema Conecta.Gov com os Estados, permitindo a alimentação dos sistemas ambientais e territoriais estaduais? Esse compartilhamento contribuiria para aprimorar a coordenação das ações entre a União e os Estados para o combate aos incêndios?



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

- e) Qual o resultado da análise sobre os recursos necessários para a execução do cronograma de ações de combate à criminalidade ambiental pela Polícia Federal, conforme requisitado por este Relator no Despacho eDOC 1183?

**II - SOBRE O PLANO DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL PARA O CONTROLE DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NA AMAZÔNIA E NO PANTANAL**

- a) Na construção do Plano, foi utilizada a metodologia denominada "árvore do problema". Nesse contexto, o problema central identificado foi: "considera-se que as capacidades institucionais são insuficientes para controlar os incêndios florestais na Amazônia, no Pantanal e nos demais biomas". Diante disso, considerando que a conclusão desse Plano está prevista para 2027, como a insuficiência institucional será superada para enfrentar as temporadas de incêndios de 2025 e 2026? O Plano Emergencial para 2025 é suficiente?
- b) A estimativa de dotação orçamentária para a execução do Plano foi limitada à previsão de duas ações: **214N – Controle e Fiscalização Ambiental** e **214M – Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias**, conforme disposto na página 17. No entanto, na Matriz de Risco do referido



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

Plano, o item 7 aponta a insuficiência da dotação orçamentária e o contingenciamento como riscos elevados. Diante disso, como esses riscos serão mitigados, especialmente no que se refere ao contingenciamento?

O Plano prevê a captação de recursos não orçamentários, porém sem especificar sua origem ou estimativa. Quais são as fontes desses recursos e qual o montante idealizado?

**III - SOBRE O PLANO DE INTEGRAÇÃO DE DADOS E  
APRIMORAMENTO DOS SISTEMAS FEDERAIS DE GESTÃO  
AMBIENTAL E TERRITORIAL**

a) De acordo com o Acórdão proferido por esta Suprema Corte, o Plano deve contemplar, entre outras diretrizes, a integração dos "sistemas de monitoramento do desmatamento, de titularidade da propriedade fundiária e de autorização de supressão de vegetação, ampliando o controle automatizado do desmatamento ilegal e a aplicação de sanções". No entanto, o Plano apresentado não inclui os principais sistemas nacionais de monitoramento do desmatamento, **PRODES/DETER**, os quais são de responsabilidade do INPE. Qual a justificativa para essa não inclusão? A União adotará outra ferramenta para o monitoramento do desmatamento?



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

b) Foram identificadas inconsistências nos prazos estabelecidos entre os Planos. Por exemplo, no **Plano de Enfrentamento aos Incêndios**, a conclusão do **SISFOGO** está prevista para julho de 2025, enquanto no **Plano de Integração dos Sistemas de Gestão Territorial**, o prazo indicado é de 36 meses. Diante dessa divergência, a União já iniciou o tratamento destas inconsistências?

c) Os dez Estados da Federação partes no processo propuseram um **Plano de Ação para Implementação do CAR e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais na Amazônia e no Pantanal** (eDOC 1222). Nesse plano, sugerem a criação de três grupos de trabalho, com representantes da União e dos Estados, para o desenvolvimento de soluções comuns. A União concorda com essa proposta?

12. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator proferiu a seguinte **DECISÃO**: “Nos termos do art. 21, II, do Regimento Interno deste Supremo Tribunal Federal, **HOMOLOGO** parcialmente o Plano de Ação Emergencial de Prevenção e Enfretamento aos Incêndios Florestais na Amazônia Legal e Pantanal (eDOC 1054), o Plano de Fortalecimento Institucional para o Controle dos Incêndios Florestais na Amazônia e no Pantanal” (eDOC 1053), o Plano de Integração de Dados e Aprimoramento dos Sistemas Federais de Gestão Ambiental e



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

**Territorial (eDOC 1253), devendo a União fazer as seguintes complementações, no prazo de 20 (vinte) dias corridos:**

**I – Do Plano de Ação Emergencial de Prevenção e Enfrentamento aos Incêndios Florestais na Amazônia Legal e Pantanal (eDOC 1054):**

- Apresentar o detalhamento do custeio para a execução do Plano, incluindo a especificação dos recursos não orçamentários;
- Incluir medidas de apoio logístico para a prevenção e o combate a incêndios florestais nas áreas de responsabilidade dos Estados.

A União deverá apresentar relatórios bimestrais de acompanhamento, a partir da data desta audiência, bem como realizar reuniões técnicas de monitoramento conduzidas pelo Núcleo de Processos Estruturais Complexos deste Tribunal e pelos juízes auxiliares do gabinete deste Relator.

**II – Do Plano de Fortalecimento Institucional para o Controle dos Incêndios Florestais na Amazônia e no Pantanal (eDOC 1053):**



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

- Especificar os recursos não orçamentários a serem captados e indicar o montante estimado.

A União deverá apresentar relatórios bimestrais de acompanhamento, a partir da data desta audiência, bem como realizar reuniões técnicas de monitoramento conduzidas pelo Núcleo de Processos Estruturais Complexos deste Tribunal e pelos juízes auxiliares do gabinete deste Relator.

**III – Do Plano de Integração de Dados e Aprimoramento dos Sistemas Federais de Gestão Ambiental e Territorial (eDOC 1253):**

- Sistematizar e revisar os prazos estabelecidos no Plano, eliminando redundâncias e sobreposições com outros planos, considerando as sugestões apresentadas pelos Estados no Plano de Ação para Implementação do CAR e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais na Amazônia Legal e no Pantanal (eDOC 1222).

A União deverá apresentar relatórios bimestrais de acompanhamento, a partir da data desta audiência, bem como realizar reuniões técnicas de monitoramento conduzidas pelo Núcleo de Processos



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

Estruturais Complexos deste Tribunal e pelos juízes auxiliares do gabinete deste Relator.

**OUTRAS DETERMINAÇÕES:**

**I – Determinar que a AGU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos:**

**a) Responder todos os questionamentos elencados acima sobre os três planos apresentados pela União.**

**b) Informar, em conjunto com o BNDES, o estágio de análise do projeto emergencial "Fortalecimento da Fiscalização Ambiental para o Controle do Desmatamento Ilegal da Amazônia (Fortfisc)", apresentado pelo IBAMA em 2023 para utilização dos recursos do Fundo Amazônia, conforme informado à fl. 17 do Plano de Fortalecimento Institucional para o Controle dos Incêndios Florestais na Amazônia e no Pantanal.**

**c) mediante consulta para a Polícia Federal, Marinha e IBAMA, informe sobre a regulamentação do Governo Federal sobre a possibilidade de destruição de dragas**



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

**flutuantes e outras estruturas encontradas em situação irregular, seja em áreas federais ou não, conforme informado pelo Exmo. Ministro Herman Benjamin, nesta audiência.**

**d) presente, em conjunto com o MGI e MMA, na primeira reunião técnica de acompanhamento da execução dos planos, o cronograma de refatoração do SICAR. Desde logo, fica agendada a reunião para o dia 13 de maio de 2025, às 10 horas, na sala de reuniões da Presidência deste Supremo Tribunal Federal, com apoio do NUPEC e NUSOL.**

**e) presente manifestação sobre a possibilidade de cancelamento administrativo e impedimento de criação de novo CAR com base nos dados extraídos do sistema PRODES/DETER, especificamente nas Terras Indígenas e Unidades de Conservação.**

**f) presente manifestação sobre a proposta do Governador do Mato Grosso, a fim de que seja permitido pela ANAC a utilização de aeronave agrícola para o combate a incêndios.**



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

**g) Manifestação sobre o Plano apresentado pela ABEMA, inclusive sobre a participação dos Estados em todas as reuniões previstas para o Comitê Gestor previsto na Portaria Conjunta MGI/MMA/MDA/AGU nº 14, de 11 de março de 2025.**

**h) Efetivação do cronograma da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.**

**i) Possibilidade de os Estados fazerem a validação unilateral do CAR.**

**II – Determinar que cada Estado da Amazônia Legal e Pantanal:**

**a) apresente detalhamento das medidas que estão sendo adotadas em 2025 para combater e prevenir queimadas, indicando cronograma de ação, metas, recursos e matriz de responsabilidade.**

**b) Instalem sala de situação e acompanhamento de incêndios a partir do mês de abril de 2025.**



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

**III - Os *amici curiae* poderão apresentar manifestação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis acerca da presente audiência, dos documentos apresentados pelas partes, bem como das deliberações ora adotadas.**

Decisão publicada em audiência, ficando todos intimados e cientes de que os prazos serão contabilizados em dias corridos.”

13. Nada mais havendo a ser tratado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator FLÁVIO DINO declarou encerrada a audiência, agradecendo a presença de todos. Para constar, determinou-se a lavratura da presente ata. Nós, Paola Vasconcelos Hoffmann e Rebeca Coimbra, a digitamos.

**FLÁVIO DINO**

Ministro do Supremo Tribunal Federal

**ANDERSON SOBRAL DE AZEVEDO**

Juiz Auxiliar do Gabinete do Ministro Flávio Dino

**AMANDA COSTA THOMÉ TRAVINCAS**

Juíza Auxiliar do Gabinete do Ministro Flávio Dino

**TRÍCIA NAVARRO**

Juíza Auxiliar da Presidência



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

Supervisora do NUSOL



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

**Anexo I**

**Apresentação Poder Executivo**



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

**Anexo II**

Apresentação ABEMA